

**CAU/BR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1268117/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU-RO encaminha proposta de regulamentação de convênios para que os RRTs de profissionais servidores de órgãos públicos sejam efetuados no SICCAU de forma que as taxas sejam consolidadas em uma fatura mensal.
DELIBERAÇÃO Nº 016/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 18/2021 - CAU/RO – PRES que encaminha “Proposta de modificação da Resolução da Resolução nº 91/2014 a fim de possibilitar a elaboração de convênios com órgãos públicos para pagamentos das taxas referentes aos Registros de Responsabilidade Técnicas – RRTs cadastrados no SICCAU pelos arquitetos urbanistas, servidores do órgão público conveniado;

Considerando que a referida proposta tem a intenção de criar uma forma de gerar um único documento de arrecadação (boleto), mensalmente, tendo como sacado o órgão público contratante, para pagamento de todas as taxas devidas referentes aos requerimentos de RRT cadastrados pelos arquitetos e urbanistas, servidores públicos do órgão conveniado, e que ficarão pendentes de pagamento para efetivação do RRT no CAU;

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõe que:

“Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável.

Art. 49. O valor da Taxa de RRT é, em todas as hipóteses, de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.”

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 91, de 14 de outubro de 2014, dispõe que:

“Art. 5º Em conformidade com o que dispõe o art. 47 da Lei nº 12.378, de 2010, as providências relativas ao RRT são da responsabilidade do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, esta por intermédio de seu responsável técnico perante o CAU.”

“Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o documento de arrecadação bancária destinado ao pagamento da taxa de RRT poderá ter como sacado:

I - o(a) arquiteto(a) e urbanista; ou

II - a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, desde que esta esteja vinculada ao respectivo RRT cadastrado; ou

III - a pessoa jurídica de direito público contratante, desde que o(a) arquiteto(a) e urbanista tenha o correspondente RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função Técnica vinculado à mesma como responsável técnico integrante de seu quadro técnico.

“§ 5º O prazo de vencimento do documento de arrecadação bancária (boleto) para



recolhimento da taxa do RRT ou taxa de expediente para análise e aprovação do requerimento de RRT será de:

I - 10 (dias) dias para o sacado da pessoa física do(a) arquiteto(a) e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada; e

II - 45 (quarenta e cinco) dias para o sacado da pessoa jurídica de direito público contratante.

§ 6º Caso a data de previsão de término da atividade, declarada no requerimento de RRT, seja anterior à data de vencimento do boleto de que trata o § 5º, a data de vencimento do boleto da taxa será a data de previsão de término da atividade que foi cadastrada.

§ 8º Serão disponibilizados dois (2) tipos de documentos:

I - rascunho: é aquele que poderá ser emitido e impresso antes do pagamento da taxa de RRT ou do deferimento por parte do CAU/UF pertinente e/ou do pagamento da multa, conforme o caso. O documento rascunho não conterá a numeração de registro no cabeçalho nem a indicação das taxas pagas no campo correspondente, e terá a marca d'água "Rascunho" no corpo do documento; e

II - final: é aquele que poderá ser emitido e impresso depois de validado o pagamento da taxa de RRT ou o deferimento por parte do CAU/UF pertinente e/ou o pagamento da multa, conforme o caso. O documento final corresponde ao RRT definitivo, propriamente dito, e conterá a numeração de registro no cabeçalho e a indicação dos valores pagos."

§ 9º O não recolhimento da taxa de RRT correspondente dentro dos prazos fixados neste artigo acarretará a não efetivação do requerimento de RRT cadastrado, caso em que um registro posterior poderá caracterizar RRT Extemporâneo, ficando o documento de rascunho disponível no SICCAU para reutilização dos dados por parte do profissional e para auditoria por parte do CAU/UF pertinente."

DELIBERA:

- 1- Esclarecer que o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU só é efetivado no SICCAU com a emissão do documento final, conforme inciso II do § 8º do art.9º da Res. 91, e só é considerado válido e registrado mediante o **prévio** pagamento da taxa correspondente, como determina o art. 48 da Lei 12.378, de 2010, já descrito nos considerações acima expostas;
- 2- Solicitar um parecer da Assessoria Jurídica e a manifestação da CPFi-CAU/BR sobre a legalidade da proposta CAU-RO e possíveis conflitos com a Lei 12.378/2010.
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Enviar o protocolo, em epígrafe, para Presidência solicitar o parecer jurídico e cadastrar um novo protocolo para enviar a proposta do CAU/RO e esta Deliberação da CEP à CPFi para deliberação de manifestação	3 dias
2	Presidência	Enviar o protocolo para Assessoria Jurídica	5 dias
3	Assessoria Jurídica	Elaboração da nota jurídica solicitada no item 3 desta Deliberação	30 dias do recebimento do protocolo
4	CPFi	Analisar a proposta e deliberar manifestação	Pautar na reunião da Comissão
5	Presidência e SGM	Enviar os 2 protocolos com o parecer da Assessoria Jurídica e a deliberação da CPFi para CEP-CAU/BR	A definir



- 4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR.

**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 14/5/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1268117/2021- CAU-RO encaminha proposta de regulamentação de convênios para que os RRTs de profissionais servidores de órgãos públicos sejam efetuados no SICCAU de forma que as taxas sejam consolidadas em um único boleto.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo